



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a **Aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos de arrefecimento e produtos correlatos, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.**

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias de Demandantes.

3.2. Conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

ITEM	REF.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	02 tambores de 200 kg.	Graxa de lítio mp-2 azul.	R\$ 5.179,33	R\$ 10.358,66
2	UN	100 unid. de 20 litros.	Óleo 15w 40, API CI-4.	R\$ 366,33	R\$ 36.633,00
3	UN	10 unid. de 20 litros.	Óleo 85w 140.	R\$ 515,06	R\$ 5.150,60
4	UN	50 unid. de 20 litros	Óleo SAE 10w.	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

5	UN	8 unid. de 20 litros.	Óleo SAE 80w.	R\$ 542,83	R\$ 4.342,64
6	UN	5 unid. de 20 litros.	Óleo ATF ou FAT direção hidráulica.	R\$ 475,26	R\$ 2.376,30
7	UN	6 unid. de 20 litros.	Óleo SAE 90w.	R\$ 519,33	R\$ 3.115,98
8	UN	50 unid. de 20 litros.	Óleo SAE 30w.	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
9	UN	50 unid. de 20 litros.	Óleo PCI 68 Hidra.	R\$ 305,20	R\$ 15.260,00
10	UN	60 unid. de 20 litros.	Óleo PCI 68 HD.	R\$ 323,50	R\$ 19.410,00
11	UN	30 unid. de 20 litros.	Óleo 80w90.	R\$ 513,33	R\$ 15.399,90
12	LT	36 unid. de 1 litro.	Óleo 15w 40 API- SM semissintético (gás, álcool).	R\$ 28,76	R\$ 1.035,36
13	LT	36 unid. de 1 litro.	Líquido de arrefecimento radiador.	R\$ 25,83	R\$ 929,88
14	LT	600 unid. de 1 litro.	Óleo 05w30 motor a diesel.	R\$ 49,61	R\$ 29.766,00
15	LT	400 unid. de 1 litro.	Óleo 0w20 motor a gasolina.	R\$ 44,93	R\$ 17.972,00
16	LT	20 unid. de 1 litro.	Óleo 0w20 SN PULS sintético, motor a gasolina.	R\$ 44,93	R\$ 898,60
17	LT	20 unid. de 1 litro.	Óleo 0w20 API sintético, motor a gasolina.	R\$ 44,99	R\$ 899,80
18	LT	20 unid. de 1 litro.	Óleo 15w40 API SN semissintético, motor a gasolina.	R\$ 37,82	R\$ 756,40
Valor total/estimado da contratação R\$ 237.305,12 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinco reais e doze centavos)					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos de arrefecimento e produtos correlatos, destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

A manutenção regular da frota municipal é essencial para garantir o pleno funcionamento de veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, realização de obras, atividades agrícolas, coleta de resíduos e serviços urbanos em geral. Para garantir a conservação, a segurança operacional e o prolongamento da vida útil desses bens públicos, é indispensável dispor de lubrificantes e fluidos de qualidade, que atendam às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos. Assim, a aquisição ora pretendida visa evitar paralisações e custos adicionais com reparos emergenciais, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição não gera impactos ambientais significativos, pois se refere ao fornecimento de produtos de uso rotineiro na manutenção da frota municipal. O descarte de resíduos e embalagens seguirá a legislação vigente, com observância das normas de logística reversa e destinação final adequada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1 Os itens objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma parcelada ou integral, conforme solicitação expressa da Administração Municipal, sem ônus ao Município de Pontão/RS.

7.1.2 Todos os óleos, graxas e fluidos deverão ser produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de qualidade, livres de contaminação, adulteração ou deterioração.

7.1.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras e devidamente identificadas com as seguintes informações mínimas:

- Nome do produto;
- Especificação técnica e viscosidade (quando aplicável);
- Número do lote de fabricação;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Volume ou peso líquido.

7.1.4 No momento da entrega, não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data da entrega, devendo tal informação estar claramente indicada no rótulo ou embalagem.

7.1.5 Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificação de qualidade emitida por órgão competente (INMETRO, ANP ou equivalente), atestando conformidade com normas técnicas vigentes.

7.1.6 A apresentação de certificado ou selo de qualidade será dispensada caso o produto possua marca de conformidade estampada de forma visível na embalagem ou recipiente.

7.2 PRAZO

7.2.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento ou nota de empenho, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

7.2.2 Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

7.3 LOCAL

7.3.1 A entrega dos óleos, graxas, fluidos de arrefecimento e demais produtos deverão ser realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, em local previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

indicado pelo setor responsável, durante o horário de expediente, mediante requisição formal.

A contratada deverá garantir o transporte, o descarregamento e o acondicionamento adequado dos materiais no local indicado, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 Os produtos deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30.

7.5 LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO AMBIENTAL

7.5.1 O fornecedor deverá observar as normas de destinação adequada de resíduos e embalagens, responsabilizando-se por adotar, quando aplicável, medidas de logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e regulamentações correlatas, garantindo o recolhimento e a destinação ambientalmente correta de embalagens contaminadas ou produtos obsoletos.

7.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.6.1 Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, sem ônus para o Município, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação ou não esteja em conformidade com as especificações do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação da solicitação.

7.6.2 Caso a Contratada não efetue a substituição ou não apresente justificativa plausível, o Município poderá adquirir o produto de terceiros, sendo os custos debitados da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. PRAZO DE FABRICAÇÃO

7.7.1 Os produtos deverão ter data de fabricação recente, de forma a garantir sua vida útil dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de produtos com data de fabricação superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **entrega dos materiais**, da **emissão da Nota Fiscal** correspondente e do **atesto do recebimento** pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de **depósito em conta bancária** de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) Apresentar, quando aplicável, certificado de conformidade emitido por órgão acreditado (ANP, INMETRO ou equivalente) para os óleos, graxas e fluidos cotados, identificando-os numericamente conforme especificações do edital;

j) Apresentar declaração da empresa de que não entregará produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega, aplicando-se a todos os produtos desta licitação;

k) Apresentar declaração de garantia de qualidade do fabricante, assegurando que os produtos fornecidos são novos, originais, de primeiro uso, livres de contaminação e dentro das especificações técnicas exigidas;

l) Apresentar declaração de compromisso de observar as normas ambientais vigentes, inclusive quanto à destinação final de resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 362/2005, a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2021 e demais legislações correlatas, responsabilizando-se por recolher e destinar adequadamente eventuais resíduos ou embalagens, conforme as exigências de logística reversa.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 237.305,12 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinco reais e doze centavos)**.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Agricultura: 0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CON

0501 20 122 1008 2009 33903001000000 1500 E 6841.1 COMBUSTIV.E LUB

Obras: 0701 26 782 0021 2044 23799.0 MAN. FROTA

0701 26 782 0021 2044 33903000000000 1500 O 23812.0 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0021 2044 33903001000000 1500 E 23815.5 COMBUSTIV.E LUB

Saúde: 0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES

0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON

0801 10 301 0047 2047 33903001000000 1500 E 27505.0 COMBUSTIV.E LUB

Pontão/RS, 16 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Caroline Souza Bordignon

Responsável pela Elaboração